



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**EDITAL N.º 01/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua João Sizanando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174), nas condições fixadas neste edital e seus anexos. Regem a presente licitação a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 22/2022.

Serão recebidos os envelopes de proposta e documentação no local, dia e hora abaixo apazado:

**Data: 27/05/2022**

**Credenciamento: 08h30 às 08h59**

**Sessão de Lances: 09h**

**Local: Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste edital e seus anexos.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**À CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**À CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, sendo que somente uma pessoa será admitida para intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação pessoal será realizada através da apresentação de documento de identidade;

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**b)** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** Carta de credenciamento, esta com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

**c)** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador e/ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** Os documentos exigidos no item 3.3 serão devolvidos ao término do credenciamento, caso solicitado previamente pelo licitante. Do contrário, os mesmos serão numerados e anexados ao processo licitatório.

**3.7.** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**, ou qualquer outra forma de autenticação legalmente reconhecida.

**3.8.** O pregoeiro poderá sanear, de ofício ou por provocação, erros que não afetem o certame e que possam ser facilmente identificados e supridos.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, juntamente com os documentos de credenciamento, receberá os envelopes n.º 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO;

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária;

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta deverá observar as seguintes exigências:

**5.1.1.** A proposta deverá conter o preço global dos serviços a serem executados, cotados em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta, nele já devendo estar previstos todas as despesas com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais,



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como seguros, taxas, equipamentos, acessórios e outras despesas decorrentes da contratação.

**5.1.2.** Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais, conforme modelo no anexo II.

**5.2.** Indicar nome ou razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

**5.2.1.** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.3.** Ser apresentada conforme modelo constante no anexo II do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, caso em que será julgado pela Comissão Julgadora (pregoeiro).

**5.4.** Assinatura do representante legal.

**5.5.** Todas as folhas deverão estar rubricadas e numeradas.

**5.6.** Não serão aceitas propostas que superem a despesa estimada (Orçamento de Referência) constante do Anexo I deste edital.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço para a execução dos serviços licitados, observando os procedimentos arrolados a seguir.

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta;

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 15** deste edital;

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito;

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Contiverem opções de preços alternativos;

c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) **Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 e seus subitens;**

e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 deste edital.

**6.17.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.18.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea **a** deste item.

**6.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.20.** O disposto nos itens 6.15 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.21.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas da nova data, no mesmo ato, as licitantes presentes, ou, em sendo o caso, posteriormente notificadas, assim que aprazada a continuidade do certame.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:**

**a)** Declaração Unificada (Anexo III);

### **7.1.2. Habilitação Jurídica:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4. Regularidade Trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5. Qualificação Técnica:**

- a) Apresentar para fins de qualificação técnica, um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

**7.1.6. Caso os documentos sejam cópias deverão estar devidamente autenticado, salvo se extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando condicionados a conferência pelo pregoeiro.**

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante;

**8.4.** Todos os documentos relativos ao credenciamento, propostas e habilitação dos participantes somente será disponibilizada pelo pregoeiro aos interessados quando da declaração de vencedor do certame ou encerramento, caso tenha sido a mesma declarada frustrada/fracassada, momento em que será aberto prazo para eventuais intenções de recursos.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 9.1.** Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até 2 (dois) dias úteis anteriores a data designada a abertura dos envelopes;
- 9.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso;
- 9.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo;
- 9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso;
- 9.6.** O recurso deverá ser interposto dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui (de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h), sob pena de ser considerado intempestivo;
- 9.7.** Sempre que for necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligenciar e/ou avaliar documentos, indicando, se for o caso, nova data e horário para retomada da sessão pública.

## **10. DOS PREÇOS**

**10.1.** Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente por esta Casa Legislativa, conforme orçamento de referência constante no item 6.1 do **Anexo I** do presente Edital.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos documentos abaixo;

**11.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 11.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;
- 11.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;
- 11.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;
- 11.6.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;
- 11.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 11.8.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 11.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;
- 11.10.** A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente serpa liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4812-7

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **manter comportamento inadequado durante o pregão**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;
- e) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias**: advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'e'**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara de Vereadores de Itaqui, no setor de Licitações, sita na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, ou via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br), no horário compreendido das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 14.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone;
- 14.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), entretanto, ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;
- 14.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- 14.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 14.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 14.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 14.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 14.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos serviços;
- 14.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93);
- 14.13.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão;
- 14.14.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **15. ANEXOS DO EDITAL**

- 15.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Formulário padronizado para Proposta de Preços;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** – Modelo de Procuração/Credenciamento;

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 13 de maio de 2022.

---

Vereador José César Escobar Silveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado por esta Assessoria Jurídica.

---

Nagielly Cigana Mello  
Assessora Jurídica



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do presente edital.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de serviço essencial para a administração pública, visando a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), a integridade dos Servidores, Agentes Políticos e população que visita a Câmara de Vereadores de Itaqui.

**3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão desenvolvidos no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, situado à rua João Dubal Goulart, n.º 942, centro, Itaqui/RS.

3.2 A prestação dos serviços de porteiro/vigia, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente preparados para o exercício na função de porteiro/vigia;

3.3 Assumir o posto, devidamente uniformizado, identificado e com aparência pessoal adequada;

3.4 Comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.5 Não se ausentar do posto;

3.6 Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.7 As ações dos funcionários devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação;

3.8 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

3.9 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, alterar o horário de trabalho de cada profissional, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Itaqui, observadas as exigências do descanso semanal remunerado e das demais normas aplicáveis.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- 4.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;
- 4.3 Apresentar empregado substituto, em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, quando da ocorrência de ausências diárias ou temporárias dos funcionários;
- 4.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;
- 4.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 4.6 Enviar, ao fiscal do contrato, cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;
- 4.7 Enviar, ao fiscal do contrato, os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;
- 4.8 Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;
- 4.9 Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 4.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.13 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.14 A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:
  - 4.14.1 encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
  - 4.14.2 providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
  - 4.14.3 encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
  - 4.14.4 encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

4.14.5 fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.

4.15 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:

4.15.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Vereadores de Itaqui;

4.16 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

4.17 Os empregados deverão estar atentos quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizado pelo órgão de Almoxarifado e Patrimônio;

4.18 Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da Administração;

4.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;

4.20 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.21 Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante, ou de terceiros, pela ação de prepostos da Contratada.

4.22 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.23 Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do Contratante, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à Contratante, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;

4.24 Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos do Contratante, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da Contratada, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o Contratante em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo;





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

4.25 Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DO POSTO E QUANTITATIVO**

<b>Carga horária</b>	<b>Local</b>	<b>N.º de funcionários</b>
20 horas semanais	Dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui	1

**5. DA PROPOSTA**

5.1 Na planilha de preços o salário dos funcionários deverá ser baseado no dissídio coletivo de 2022;

5.2 As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a **FORMAÇÃO DE PREÇOS** constantes no Anexo II do edital de convocação. Caso haja necessidade de acrescentar outros itens à planilha, gentileza alocar ao final de cada grupo/montante na linha 'Outros' com a denominação específica;

5.3 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento da planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares;

5.4 Não serão aceitas propostas que superem a despesa estimada constante neste Anexo I;

5.5 A planilha de preços deverá ser totalmente preenchida;

5.6 O modelo a ser seguido de planilha de preços está disponível no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui, e poderá ser acessado através do link:

<http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/transparencia/documentos/96>

5.7 Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar nova planilha com as devidas adequações.

5.8 Custo estimado com base em pesquisa de mercado:

Especificação:	Custo estimado mensal:	Custo estimado anual:
----------------	------------------------	-----------------------



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no edital e seus anexos.	R\$ 1.876,80 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)	R\$ 22.521,60 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)
--	--	--

## **6. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

6.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, com observância do disposto na Instrução Normativa n.º 02/2008;

6.3 A Contratada deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da Contratada em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do Contrato;

6.4 À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.4.1 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

6.5 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.5.1 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.5.2 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também;

6.5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.6 A Fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

## **7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. O preço dos serviços a que se refere este Termo de Referência, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;

7.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, utilizando como base o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo;

7.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos dos insumos nos termos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997;

7.4. A Câmara de Vereadores de Itaqui poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

8.1 Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;

8.2 Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

8.3 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer porteiro/vigia da Contratada que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;

8.5 Designar um servidor para ser Fiscal do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

9.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e multa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81, no que couber;

9.2 O Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;

9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **10. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

10.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

A Contratada deverá entregar, à Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, cópia das Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela Administração;

12.2 A Contratante não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa;

12.3 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, rua João Dubal Goulart, n.º 942, Centro, Itaqui/RS, CEP 97 650-000, devidamente acompanhadas de cópias autenticadas de GPS (Guia da Previdência Social) quitada, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), e da correspondente folha de pagamento dos empregados que prestarão serviços.

## **13. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

Itaqui, 13 de maio de 2022.

---

Vereador JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Conta Bancária:</b>
<b>Nome e n.º da Agência:</b>	

Quantidade de funcionários	Especificação	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no edital e seus anexos.	R\$	R\$



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da empresa**



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO III

DECLARAÇÕES

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/20\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

**Condições do Edital:**

➤ Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

**Requisitos de Habilitação:**

➤ Para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:**

➤ Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Danos ou Prejuízos:**

➤ Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

**Idoneidade:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

➤ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**Fatos Impeditivos:**

➤ Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Ausência de Vínculo:**

➤ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

➤ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para fins de assinatura do contrato, segue os dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Apto. n.º \_\_\_\_\_.

Bairro: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Local e data

---

**Representante Legal da Empresa**





CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_;

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 001/2022, da Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência desta e praticar os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

---

Outorgante

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º XXXX

CONTRATO N.º XXX/XXXX

O MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, **PODER LEGISLATIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. José César Escobar Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º **XX**, com sede em **XXXXXXXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se, incluindo os casos omissos, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo n.º 22/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER LEGISLATIVO**, dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão desenvolvidos no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, situado à rua João Dubal Goulart, n.º 942, centro, Itaqui/RS.

3.2 A prestação dos serviços de porteiro/vigia, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente preparados para o exercício na função de porteiro/vigia;

3.3 Assumir o posto, devidamente uniformizado, identificado e com aparência pessoal adequada;

3.4 Comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.5 Não se ausentar do posto;

3.6 Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.7 As ações dos funcionários devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação;

3.8 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;

4.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;

4.3 Apresentar empregado substituto, em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, quando da ocorrência de ausências diárias ou temporárias dos funcionários;

4.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 4.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 4.6 Enviar, ao fiscal do contrato, cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;
- 4.7 Enviar, ao fiscal do contrato, os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;
- 4.8 Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;
- 4.9 Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 4.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.13 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.14 A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:
- 4.14.1 encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.14.2 providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 4.14.3 encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.14.4 encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;
- 4.14.5 fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.
- 4.15 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:
- 4.15.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 4.16 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

4.17 Os empregados deverão estar atentos quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizado pelo órgão de Almoxarifado e Patrimônio;

4.18 Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do órgão de Serviços Gerais;

4.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;

4.20 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.21 Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante, ou de terceiros, pela ação de prepostos da Contratada.

4.22 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.23 Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do Contratante, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à Contratante, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;

4.24 Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos do Contratante, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da Contratada, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o Contratante em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo;

4.25 Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO**

5.1 O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), pagos mensalmente, referente à prestação do serviço objeto deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos documentos abaixo.

7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho.

7.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

7.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;

7.6. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;

7.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

7.8. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.10. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente serpa liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 O preço dos serviços a que se refere este contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

8.2. Após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, utilizando como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo;

8.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos dos insumos nos termos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto n.º 2.271/1997;

8.4. A Câmara de Vereadores de Itaqui poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;

9.2 Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.3 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

9.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer porteiro/vigia da Contratada que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;

9.5 Designar um servidor para ser Fiscal do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

10.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e multa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81, no que couber;

10.2 O Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

-----  
José César Escobar Silveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui  
Contratante

-----  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada